



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

terça-feira, 11 de dezembro de 2012

Ano II - Edição nº 00186

Prefeitura Municipal de São Gabriel publica



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
349EA4EAE1199E38CF0806B762388A6C

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SUMÁRIO

- Lei nº 545/2012, de 03 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 02/97 de 30 de Maio de 1997 - Institui o Regime Jurídico Único Estatutário do Município de São Gabriel.
- Lei nº 544/2012, 03 de Dezembro de 2012 - Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei

1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 545/2012, de 03 de dezembro de 2012

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel, contendo os princípios e normas de direitos públicos que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais.

Parágrafo único. Ao Servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel.

Art. 2º. Integram o Magistério Público Municipal:

- I - Os profissionais da Educação que exercem atividades de docência;
- II - Os profissionais da Educação que exercem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluídas:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2

- a) As de direção ou administração escolar;
- b) Planejamento escolar e pedagógico;
- c) Coordenação e supervisão do processo didático e pedagógico;
- d) Orientação educacional e pedagógica.

III - Os profissionais da educação que exercem e desenvolvem atividades técnico- pedagógicas e educacionais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, incluídas:

- a) Supervisão escolar;
- b) Inspeção escolar;
- c) Coordenação do processo educacional e pedagógico;
- d) Orientação educacional e articulação pedagógica.

IV - Os servidores e profissionais de áreas afins de apoio ao suporte técnico - administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência e apoio administrativo escolar.

Parágrafo único. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal disporá sobre os cargos de áreas afins, técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência e apoio administrativo escolar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º. O exercício do Magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

- I - Liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;
- II - Crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;
- III - Reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3

- IV - Garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;
- V - Gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares e comunitários;
- VI - Valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e formação continuada;
- VII - Junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;
- VIII - Qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;
- IX - Escola pública, inclusiva, de qualidade e laica para todos;
- X – Garantia de uma educação que preserve as diversidades e as políticas de gênero;
- XI - Garantia de uma educação que contemple e valorize nas estruturas curriculares, a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, quilombola e local;
- XII - Aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- XIII - Integração do sistema de ensino com a família, a comunidade e a sociedade;
- XIV - Garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e o controle da permanência, com sucesso, na escola;
- XV - Estímulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas, a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

SEÇÃO I **DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4

Art. 4º. Os cargos de provimentos efetivos do Magistério serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância nos princípios e diretrizes instituídos por esta Lei, além dos seguintes:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Progressão baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III - Piso Salarial Profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho, público alvo e condições especiais de trabalho;
- V - Estimulo ao trabalho em sala de aula;
- VI - Condições adequadas de trabalho;
- VII - Capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação continuada, inclusive com licenciamento para este fim;
- VIII - Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IX - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 6º. O quadro do Magistério Público Municipal de São Gabriel é constituído de:

- I - Cargo de Professor;
- II - Cargo de Coordenador Pedagógico;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5

III - Funções gratificadas correspondentes aos Cargos de direção, vice-direção e coordenação técnico-pedagógica, atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos I e II deste Artigo, serão estruturados em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação, organizados em classes e referências.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art.7º. O quadro do Magistério Público Municipal é compreendido pelos seguintes cargos:

- I - Professor;
- II - Coordenador Pedagógico.

Art. 8º. Ao Professor compete à regência de classe, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 9º. Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da escola, a coordenação do processo didático, em seu triplice aspectos de planejamento, controle e avaliação, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 10. A descrição das atribuições, dos cargos dos componentes da carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos, referentes a cada grupo, constam no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 11. O quadro de pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixado por Lei, através de projetos de iniciativa do Gestor Público Municipal, baseado em proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. O concurso público será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, que indicarão:

- I - A modalidade do concurso;
- II – Carga horária;
- III - Remuneração;
- IV - As condições para o provimento ao cargo;
- V - O tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- VI - Os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- VII - O prazo de validade do concurso;
- VIII - Percentual para portadores de necessidades especiais;
- IX - Quantitativo de vagas das áreas urbanas e rurais.

Art. 13. O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do município ou do Estado, bem como em outros meios de comunicação, e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato para disciplinas específicas ou área de atividade docência ou pedagógica aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7

Art. 14. Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos neste estatuto e as exigências para o exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 15. O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da Lei e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei.

§ 1º O ingresso dar-se-á no cargo de Professor e Coordenador Pedagógico conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º Para o ingresso no cargo de Professor, além de requisitos estabelecidos em outras Leis, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso devidamente reconhecido por órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas etapas da Educação Básica, as seguintes formações mínimas:

I - Para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano exigir-se-á a formação mínima em nível superior de graduação em Pedagogia;

II - Para os anos finais no Ensino Fundamental do sexto ao nono ano, exigir-se-á curso de licenciatura plena com a habilitação específica.

§ 3º Para o cargo de Coordenador Pedagógico, exigir-se-á a formação de nível superior em curso de graduação em Pedagogia.

Art.16. A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 17. A nomeação para os cargos de pessoal do Magistério Público Municipal dar-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se trata dos cargos de carreira;

II - Em caráter temporário, quando se trata dos cargos em comissão e/ou função gratificada.

§ 1º. A nomeação para cargos de provimento efetivo será submetida rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º. O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de três anos, na forma estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA POSSE E LOTAÇÃO

Art. 18. A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

§1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

§ 2º A requerimento do interessado o prazo de posse poderá ser prorrogado por até trinta dias.

§ 3º No ato de posse o servidor do Magistério Público Municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9

§ 4º Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos § 1º e 2º deste Artigo.

Art. 19. Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica, oficial do município.

Art. 20. Lotação é o ato pelo qual o Secretário de Educação do Município, editado em consonância com as disposições desta Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art. 21. Serão lotados em Unidades de Ensino o Professor e o Coordenador Pedagógico.

Art. 22. A lotação do Professor e do Coordenador Pedagógico em Unidade de Ensino é condicionada a existência de vagas.

Art. 23. Independente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de Unidade de Ensino, comprovada através de processo específico.

§ 1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- I - Redução de números de alunos matriculados na Unidade de Ensino;
- II - Diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da Unidade de Ensino;
- III - Ampliação da carga horária do Professor Municipal em função de docência.

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados, observando os seguintes critérios:

- I - Os que não possuem formação específica na área de atuação;
- II - Os de menor tempo de serviço na Unidade de Ensino.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO

Art. 24. O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professores em função de docência, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.

§ 2º Em se tratando dos cargos de Coordenador Pedagógico, o exercício poderá ter início na data determinada pela Secretaria de Educação do Município.

§ 3º É de trinta dias, corridos, o prazo para o Servidor do Magistério, entrar em exercício, contados da data da posse.

TÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Princípios que regem o magistério, definido no Artigo 3º desta Lei;

II - Assiduidade;

III - Idoneidade moral;

IV - Disciplina;

V - Eficiência;

VI - Responsabilidade;

VII - Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VIII - Produção pedagógica e científica;

IX - Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11

Art. 26. Durante o período do estágio probatório será proporcionado ao servidor, meios para sua integração que favorecerá o desenvolvimento das suas potencialidades inerentes ao cargo.

Art. 27. A aferição dos requisitos do estágio probatório, será promovida na forma e prazos disciplinados por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores do Município de São Gabriel.

Art. 28. Durante o estágio probatório o servidor nestas condições não terá direito a progressão.

Art. 29. O dirigente imediato do servidor sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico, relatório semestral que informe sobre o desempenho do servidor, tendo em vista, os requisitos enumerados no Artigo 25 desta Lei.

§ 1º O resultado da avaliação será publicado, por escrito, no prazo de noventa dias antes do término do estágio, por uma comissão de avaliação, composta por três profissionais da educação, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, designada pela Secretaria Municipal de Educação, para realização do processo.

§ 2º Se o parecer for contrário a confirmação da efetivação no cargo, será dada vistas ao servidor em estágio probatório pelo prazo de quinze dias, o qual fará sua defesa.

§ 3º Julgado o parecer e a defesa, se houver, a comissão especial de avaliação decidirá pela exoneração ou não do servidor em questão que junto com os demais documentos inerentes ao caso, indicará a abertura do competente processo administrativo.

§ 4º Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vistas sobre o conteúdo dos relatórios sobre sua pessoa.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12

CAPÍTULO VII DA CESSÃO

Art. 30. Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A cessão será sem ônus para a Rede Municipal de Ensino e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e as possibilidades das partes.

Art. 31. Excepcionalmente, a cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação;

II - Quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

Parágrafo único. Não haverá nenhum prejuízo de vencimentos e vantagens do Servidor do Magistério que for posto à disposição, como prevê o caput deste artigo.

Art. 32. O servidor da carreira do Magistério Público Municipal que receber seus vencimentos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, FUNDEB, ou outro fundo que venha a substituí-lo, a ser posto à disposição de outro órgão, deixará de receber seus vencimentos com recursos do Fundo.

Art. 33. A cessão para o exercício de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34. Os servidores que exerçam atividades de docência e de suporte técnico - pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Regime de tempo integral, com quarenta horas semanais;

II - Regime de tempo parcial, com vinte horas semanais.

§ 1º Os servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência cumprirão o regime de vinte horas ou quarenta horas semanais.

§ 2º Além do número normal de aulas, em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo à sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de vinte e oito horas/aulas semanais, atribuídas ao Professor do sexto ao nono ano, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 3º As aulas extraordinárias, no limite máximo de quatorze horas/aulas semanais, só serão atribuídas ao docente, em regime de tempo parcial, obedecendo ao princípio da compatibilidade de horário, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal e eventual do titular.

§ 4º Para a atribuição das aulas extraordinárias a direção da Unidade Escolar observará os seguintes critérios:

- a) nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) tempo de serviço na Unidade Escolar.

§ 5º O vencimento dos docentes e dos servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência submetido ao regime de quarenta horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de vinte horas semanais, incidindo sobre o vencimento de quarenta horas semanais os percentuais referentes a benefícios ou vantagens de qualquer natureza a que façam jus, enquanto permanecerem nesse regime.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14

Art. 35. Aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga no quadro do Magistério Público Municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I - Assiduidade;

II - Antiguidade:

- a) no Magistério na Unidade Escolar;
- b) no Magistério Público Municipal;
- c) no Funcionalismo Público Municipal.

Art. 36. Considera-se assíduo o docente e os servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço.

Art. 37. Apura-se a antiguidade do docente e dos demais servidores que exerçam atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como termo inicial a data do ingresso no quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º Entende-se por antiguidade no Magistério na Unidade Escolar o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica exercidas nas Unidades Escolares.

§ 2º Entende-se por antiguidade no Magistério Público Municipal o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica exercidas no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Entende-se por antiguidade no Funcionalismo Público Municipal o desempenho, pelos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, de funções de natureza diversas das pedagógicas e administrativo-pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15

Art. 38. A valoração dos critérios para a alteração da jornada de trabalho será feita de acordo com as seguintes pontuações:

I - Assiduidade serão atribuídos seis pontos para cada ano letivo sem anormalidade na frequência;

II - A antiguidade serão atribuídas:

a) a cada ano letivo de magistério na Unidade Escolar, três pontos para o docente e demais servidores que exerçam atividade pedagógica e de direção escolar;

b) a cada ano letivo de Magistério Público Municipal, dois pontos;

c) a cada ano civil de serviço no funcionalismo público municipal será atribuído um ponto.

Art. 39. O Professor e o Coordenador Pedagógico poderão requerer a alteração do regime de trabalho para redução de carga horária, de quarenta horas semanais para vinte horas semanais, que ocorrerá unicamente no período de recesso escolar.

Art. 40. A alteração da jornada de trabalho de vinte horas semanais para quarenta horas semanais poderá ser a qualquer tempo, obedecendo aos critérios estatuídos nesta Lei.

Art. 41. Os docentes e os demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de tempo parcial, quando no exercício da função gratificada de Diretor das Unidades Escolares, terão o seu regime de trabalho temporariamente alterado para o regime de quarenta horas semanais, enquanto permanecer na função.

Art. 42. A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16

II - hora/atividade, que é o período de tempo que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência tais como: os de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras atividades programadas pela Secretaria de Educação do Município, devendo ser prestada na Unidade de Ensino, obrigatoriamente, dois terços dessas horas.

Art. 43. O Professor quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de trinta por cento de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída das seguintes formas:

I - Vinte horas semanais:

- a) Quatorze horas-aulas em regência de classe;
- b) Seis horas em atividades complementar, sendo quatro desenvolvidas na Unidade Escolar e duas de livre escolha.

II - Quarenta horas semanais:

- a) Vinte e oito horas-aulas em regência de classe;
- b) Doze horas em atividades complementar, sendo oito desenvolvidas na Unidade Escolar e quatro de livre escolha.

Art. 44. O Professor em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em números suficientes, para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas em um único turno ou único estabelecimento escolar, complementar a sua carga horária em turnos opostos ou em outro estabelecimento conforme sua disponibilidade.

Parágrafo único. Na impossibilidade do atendimento do disposto no caput do artigo o Professor ficará obrigatoriamente na Unidade de Ensino em atividade extra-classe, de natureza pedagógica que lhe será destinada pela direção da Unidade de Ensino.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17

Art. 45. O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da sua carga horária exigida por Lei.

Art. 46. É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho mediante:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar a sessenta horas semanais no somatório dos dois vínculos.

§ 2º Caso ultrapasse a carga horária prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá fazer opção por um dos vínculos, ou solicitar redução de carga horária.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 47. As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I - Por dia letivo;
- II - Por hora/aula;
- III - Por hora - atividade.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal que faltar ao serviço perderá:

- a) A remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- b) Valor correspondente da remuneração mensal por hora/atividade ou por hora/aula não cumprida;
- c) Parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto no regimento escolar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 48. Aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades de Ensino deverão ser assegurados quarenta e cinco dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do Magistério Público Municipal a trinta dias por ano.

§ 1º. Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão, anualmente, pelo menos, trinta dias consecutivos de férias.

§ 2º. Quando em exercício em Unidade Técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus somente a trinta dias de férias anualmente.

Art. 49. A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas de Unidade de Ensino.

Art. 50. Não é permitido acumular férias ou levar por conta dessas qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO

Art. 51. Serão considerados de efetivo exercício do Magistério o afastamento do Professor Municipal e do Coordenador Pedagógico para:

I - Licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, nos termos da Legislação da Previdência aplicada e na forma do Estatuto do Servidor Público do Município;

II – Licença - prêmio de noventa dias, no decorrer de cinco anos nos termos da Lei;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

19

III - Prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;

IV - Ministras aulas em entidades conveniadas com o município de São Gabriel;

V - Exercer atividades de Magistério em órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VI - Exercer mandato de dirigente sindical nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

VII - Seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições reconhecidas ou autorizadas;

VIII - Comparecer as reuniões, seminários ou congressos, pertinentes à área de educação;

IX - Exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;

X - Licença a gestante, lactante, adotante, paternidade, casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de primeiro grau.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviços, à gestante, lactante serão precedidas de inspeção médica.

§ 2º É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal o direito à licença para desempenho de mandato de dirigente sindical, em confederação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria de âmbito Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Art. 52. O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

20

§ 1º A ausência não excederá a dois anos, prorrogável por igual período e, findo o curso, somente após decorrer o mínimo de cinco anos poderá ser permitido nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 3º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercendo o cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 53. Fica criado o abono de indenização pecuniária para os servidores do Magistério Público Municipal que optar pelo recebimento de valores correspondentes aos seus vencimentos e vantagens quando da substituição da fruição da licença-prêmio nos termos estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 54. Os ocupantes de cargos permanentes da carreira do Magistério Público Municipal, que tenham adquirido o direito à licença-prêmio, poderão usufruir desse direito ou converter em pecúnia os períodos ainda não gozados.

Art. 55. Não é permitido ao Professor e ao Coordenador Pedagógico exercer, em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha ao Magistério.

CAPÍTULO XII DA REMOÇÃO

Art. 56. Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de um para outro local de trabalho, condicionado à existência de vaga.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

21

Art. 57. A remoção processar-se-á:

I - A pedido:

- a) Mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
- b) Por permuta.

II - De ex- ofício.

§ 1º Sempre que for solicitada pela direção de Unidade de Ensino a remoção por ex-ofício de Servidor do Magistério Público Municipal, este obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor interessado, o Conselho Escolar para avaliação da procedência do pedido, em reunião específica.

§ 2º Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, pelo diretor da Unidade de Ensino no prazo mínimo de quarenta e oito horas, após avaliação do pedido.

Art. 58. A remoção de que trata o Inciso I, do Artigo 57 desta Lei, será realizada no mês de janeiro, sempre anterior à convocação de candidato, aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único. O Professor e o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação deverão dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano.

Art. 59. Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I - Motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;
- II - Proximidade da residência à Unidade de Ensino pleiteada;
- III - Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV - Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;
- V - Ordem cronológica do pedido de remoção.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

22

Art. 60. Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Recondução;
- IV - Aposentadoria;
- V - Falecimento;
- VI - Perda do cargo por decisão judicial;
- VII - Readaptação definitiva.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da Rede Escolar Municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho sindical, eletivo e de funções gratificadas ou de cargos comissionados.

§ 2º Para concorrer à remoção a pedido, o Professor e o Coordenador Pedagógico deverão contar com no mínimo de três anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 61. A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos.

Art. 62. O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal lotado na Unidade Escolar em que foi designado, sob nenhuma hipótese poderá ser removido sem que seja observado o disposto nesta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23

CAPÍTULO XIII DA READAPTAÇÃO

Art. 63. Readaptação é a investidura do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental em atividade na área de sua atuação, respeitada a habilitação exigida para a nova função.

Art. 64. Comprovada através de perícia médica, acompanhado de relatório com o Código Internacional de Doenças - CID - ter contraído doenças por conta de suas atividades e/ou no exercício de suas funções, o servidor será afastado daquela função sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional.

§ 1º É compreendida readaptação funcional o exercício do servidor nas seguintes funções:

- I - Desenvolver atividade de docência para alunos de menor rendimento e/ou reforços escolares;
- II - Desenvolver atividade de recuperação paralela;
- III - Desenvolver atividades de natureza pedagógica;
- IV - Auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
- V - Desenvolver atividades correlatas e afins.

§ 2º O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em até doze meses, à avaliação periódica de suas condições clínicas e/ou mental para permanência ou não na sua condição de readaptando.

§ 3º Constatada a capacidade do servidor de exercer as atribuições do cargo que ocupa, através de laudo médico, o servidor retornará às suas funções na Unidade Escolar de origem.

§ 4º Caso seja constatada a incapacidade de readaptação funcional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de aposentadoria.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

24

§ 5º É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

CAPÍTULO XIV **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SEÇÃO I **DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 65. Na Unidade Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, atribuída a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 66. Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino a supervisão do processo didático, educativo e pedagógico, além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 67. A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;
- II - Ter no mínimo cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- III - Ser integrante do Magistério Público Municipal por pelo menos três anos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

25

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 68. Na organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares haverá de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar.

Art. 69. Ao Diretor Escolar – compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 70. Ao Vice-Diretor Escolar - compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 71. As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairão em Professor ou Coordenador Pedagógico, eleitos para as referidas funções, na forma prevista no Capítulo XV, desta Lei.

Art. 72. Ao Secretário Escolar compete a guarda e a inviolabilidade dos arquivos, documentação escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas unidades de ensino e núcleos escolares, além de outras atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

26

Art. 73. Os cargos e funções gratificadas instituídas por esta Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, vencimentos e atribuições na forma constante no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO XV DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 74. A direção de Unidade de Ensino do município será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, de forma democrática e harmônica com o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, bem como os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 75. Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

- I - Professor Municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em Unidade de Ensino municipal;
- II - Funcionário Público Municipal em exercício em Unidade de Ensino municipal;
- III - Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em Unidade de Ensino municipal;
- IV - Alunos regularmente matriculados e com frequência regular em Unidade de Ensino municipal.

Art. 76. Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino o candidato que comprove:

- I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

27

II - Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;

III - Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;

IV - Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.

Art. 77. A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definições claras e objetivas de metas com prazo para a conclusão.

Art. 78. As eleições a que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 79. O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de três anos, permitida uma única reeleição.

Art. 80. Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no Artigo 76 ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos;

I - Dispensa do disposto no inciso III do Artigo 76;

II - Extensão da condição de elegíveis a todos os Servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no inciso II do Artigo 76;

III - Dedicção exclusiva, no Magistério Público Municipal;

IV - Nomeação *pro tempore* pelo titular do Executivo Municipal;

Art. 81. Os diretores e vice-diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

28

Art. 82. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no Artigo 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Parágrafo único - Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de São Gabriel.

Art. 83. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I - Maior tempo efetivo de Magistério no município de São Gabriel;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na Unidade de Ensino.

Art. 84. Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;

II - Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na Unidade Escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76;

III - Caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida *pro tempore* por indicação do Secretário de Educação do Município de São Gabriel, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 76.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

29

§ 1º O mandato dos diretores e vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

§ 2º Caso os professores e coordenadores pedagógicos da Unidade de Ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de São Gabriel, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste Artigo.

§ 3º Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o titular do Executivo Municipal nomeará *pro tempore* o substituto.

Art. 85. As Unidades de Ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do Artigo 76 desta Lei, através de:

I - Processos seletivos se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino;

II - *Pro tempore* se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das Unidades de Ensino.

Parágrafo único. O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice-diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 86. Aos professores ou coordenadores pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor de Unidade de Ensino, será assegurado o regime de tempo integral de trabalho de quarenta horas semanais, enquanto se mantiverem na função, retomando o regime de origem quando em qualquer circunstância, deixarem a função.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

30

CAPÍTULO XVI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 87. Os vencimentos dos professores e coordenadores pedagógicos serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independente da série escolar ou área de atuação.

Art. 88. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal observará como critério para fixação do vencimento:

- I - Titulação ou habilitação específica;
- II - Progressão funcional baseada no tempo de serviço;
- III - Promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;
- IV - Jornada de trabalho.

Art. 89. Ao titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal é garantida a percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de Unidades Escolares;
- b) Pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c) Pelo exercício em escola situada na zona rural;
- d) Por exercer atividade em escola de difícil acesso;
- e) Pelo exercício de docência em classe de alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) Pelo estímulo às atividades em efetiva regência de classe;
- g) Pelo estímulo às atividades de suporte técnico-pedagógico à docência;
- h) Pela atividade complementar;
- i) Pelo estímulo à atualização, qualificação e ao aperfeiçoamento profissional;
- j) Pela dedicação exclusiva.

II - Adicionais:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

31

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III - Auxílio por deslocamento

Art. 90. A gratificação pelo exercício de direção e vice-direção de Unidades Escolares incidirá sobre o vencimento básico da jornada de trabalho da função e observará a tipologia das escolas que corresponderá a:

- I – Escola de Grande Porte;
- II - Escola de Médio Porte;
- III - Escola de Pequeno Porte.

Art. 91. A gratificação pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico será devido à razão do percentual estabelecido pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 92. A gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural é devida exclusivamente aos profissionais do Magistério que desenvolvem suas atividades nessas localidades.

Art. 93. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso é devida aos servidores do Magistério Público Municipal que desenvolvem suas atividades em locais considerados de difícil acesso definidos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 94. A gratificação pela regência de classe de alunos com necessidades educacionais especiais é devida ao Professor, de acordo com o que define o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 95. A gratificação de estímulo a regência de classe será concedida ao ocupante do cargo de Professor que se encontre em efetiva atividade de docência.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

32

Art. 96. A gratificação de estímulo às atividades de suporte pedagógico à docência será concedida ao Coordenador Pedagógico que se encontra em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 97. A gratificação de atividades complementares será concedida ao Professor da Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano para compensar a não reserva de sua carga-horária para a realização dessas atividades da forma e modo regulado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 98. A gratificação pelo estímulo à atualização, qualificação e ao aperfeiçoamento profissional será concedida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico mediante comprovação de cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação, após análise e deferimento da Comissão de Gestão.

Art. 99. Fica instituída a dedicação exclusiva do Magistério Público Municipal.

Art. 100. A gratificação de dedicação exclusiva, de que trata o artigo anterior desta Lei, será na forma e modo regulados pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e obedecerá às seguintes condições e fatores, para concessão e permanência:

- I – Ser o servidor integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
- II – Ter a jornada de tempo integral de quarenta horas semanais em um único cargo;
- III – Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais;
- IV – Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única Unidade de Ensino, em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais, em atividade de docência no caso do ocupante de cargo de Professor;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

33

V – Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única Unidade de Ensino em atividade pedagógica no caso de ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico;

VI – Não ter o servidor desenvolvido nenhuma outra atividade remunerada de qualquer natureza durante o período de que trata o inciso III deste artigo;

VII – Não está o servidor desenvolvendo nenhuma outra atividade de qualquer natureza.

Art. 101. A gratificação especial de dedicação exclusiva é devida ao servidor integrante da carreira do Magistério Municipal de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta Lei em percentual definido pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 102. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 103. O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado entre vinte e duas horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte.

Art. 104. O auxílio por deslocamento é devido ao Professor e ao Coordenador Pedagógico na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 105. A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério Público Municipal será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

34

CAPÍTULO XVI DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 106. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários de desenvolvimento e melhoria do ensino público municipal.

Parágrafo único. A atualização profissional do docente tem como objetivo:

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - Atualizar os conhecimentos adquiridos na formação inicial para melhorar a qualificação do pessoal docente, suporte pedagógico e gestão escolar;
- III - Instrumentalizar os docentes e coordenadores pedagógicos para as inovações curriculares;
- IV - Atualizar os servidores da carreira do Magistério, garantindo o afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 107. Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

- I - Curso de pós-graduação - mestrado, doutorado - aquele destinado a ampliar ou aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas docentes e de suporte pedagógico do profissional do Magistério, com nível superior, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.
- II - Curso de aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou ensino médio, com duração mínima de cento e oitenta horas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

35

III - Curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de cento e setenta e nove horas.

IV - Curso de graduação plena, graduação em Pedagogia, com habilitação em Licenciatura para séries finais do Ensino Fundamental ou para Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental, destinados aos professores que ainda não possuem formação mínima para o exercício do Magistério, na Rede Pública Municipal.

§ 1º Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos, promovidos pela Secretaria de Educação do Município e por entidades educacionais, bem como a entidade representativa dos trabalhadores em Educação.

§ 2º O calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível da Unidade de Ensino.

Art. 108. Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a duas vezes ao tempo mínimo estabelecido por esta Lei conforme dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 109. Visando o aprimoramento dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, o município deverá quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

I - gratuidade de cursos para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II - concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando frequência ao curso, por convocação da Secretaria da Educação do Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

36

Art. 110. Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de formação continuada dos seus servidores, conforme programas obrigatórios anuais de aperfeiçoamento e atualização profissional em serviço.

Art. 111. Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático, para serem ministrados:

I - Pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica, técnico-pedagógica e assessoria psicopedagógica;

II - Mediante celebração de convênios com universidades e outras instituições especializadas.

Art. 112. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 113. Os servidores da carreira do Magistério Público Municipal beneficiados com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo único. O município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedir exoneração ou ser demitido, solicitar licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração ou bolsa de estudo devidamente corrigida.

Art. 114. O servidor da carreira do Magistério Público Municipal afastado para aprimoramento profissional previsto nesta Lei, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

37

CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 115. Além dos previstos em outras normas constituem-se direito dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - Ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III - Receber remuneração de acordo com nível da habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

IV - Ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

V - Ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VI - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;

VIII - Ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente, na Unidade de Ensino;

IX - Reunir-se na Unidade Escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação em geral;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

38

- X - Ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;
- XII – Afastar - se de suas atividades para participar de cursos de atualização e capacitação, congressos, seminários e assembleias inerentes á atividade do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;
- XIII - Ter direito a ajuda de custo, para frequências a cursos, seminários e congressos inerentes às atividades educacionais, pedagógicas ou de classe de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- XIV - Ter assegurado o gozo da licença-prêmio, a qualquer tempo, de acordo com o que dispõe a resolução do Conselho Nacional de Educação e o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel, observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Sindicalizar-se;
- XVI - Ser liberado para o mandato sindical;
- XVII - Consignar em folha a contribuição mensal ao seu sindicato;
- XVIII - Ter assegurado o amplo direito de defesa;
- XIX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios político-pedagógicos da escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- XX - Exercício de livre negociação entre as partes;
- XXI - Receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados;
- XXII - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

39

XXIII - Receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XXIV Participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

Art. 116. O requerimento para concessão de direitos e vantagens de qualquer natureza dar-se-á até sessenta dias antes do término do ano letivo, de acordo com que disciplina o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 117. Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Gabriel constituem deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal:

I - Observar os preceitos éticos do Magistério;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

III - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - Incentivar a participação, o dialogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;

VII - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

40

VIII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

IX - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

X - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeito de maus tratos;

XI - Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;

XII - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - Cumprir o que determina a Lei;

XV - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenha caráter confidencial;

XVI - Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;

XVII - Empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sócio-cultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;

XVIII - Usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de educação correspondam aos novos conceitos pedagógicos;

XIX - Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

XX - Frequentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, promovido pela Secretaria de Educação do Município;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

41

- XXI - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XXII - Estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;
- XXIII - Empenhar-se pela educação integral do aluno;
- XXIV - Sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XXV - Participar do Conselho Escolar;
- XXVI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;
- XXVII - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art. 118. Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- I - Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II - Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III - Deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV - Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V - Faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar;
- VII - Confiar à outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

CAPÍTULO XVIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 119. São penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

42

III - Suspensão;

IV - Exoneração;

V - Demissão;

Art. 120. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a dimensão da infração e dos danos que desta provirem ao ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de até trinta dias é necessário a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

Art. 121. A pena de suspensão, que não exceda a trinta dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave, ou de reincidência de falta punida com advertência por escrito.

Art. 122. A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada nos casos previstos nesta Lei, mediante processo administrativo:

I - incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriaguez habitual;

II - lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;

III - abandono de emprego;

IV - por julgamento e decisão judicial.

§ 1º Nos casos de vícios em drogas, jogos de azar e embriaguez habitual, a Secretaria de Educação encaminhará o servidor ao tratamento especial, conforme o caso, junto a Secretaria de Ação Social do Município de São Gabriel.

§ 2º Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 123. A imposição de penas disciplinares é de competência:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

43

I - Diretores das Unidades Escolares, para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido e o Conselho Escolar.

II - Secretaria Municipal de Educação para a pena de suspensão após inquérito.

III - Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado de inquérito administrativo com acompanhamento da entidade de classe;

Art. 124. Ao profissional de Educação será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

I – Dispensa da função de confiança para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;

II – Perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art. 126. O plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estabelecerá a forma e as condições de enquadramento e a respectiva remuneração dos atuais servidores do Magistério.

Art. 127. Os pleiteantes para o ingresso na carreira do Magistério prestarão concurso público para o cargo específico de Professor, de Coordenador Pedagógico e demais cargos instituídos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de acordo com sua habilitação.

Art. 128. Quando não houver na localidade cursos necessários para a formação do quadro docente municipal, a Prefeitura viabilizará meios que assegurem o oferecimento de tais cursos em São Gabriel ou fora do mesmo através de convênios com instituições de nível superior.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

44

Art. 129. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber no prazo de cento e vinte dias a partir da sua publicação.

Art.130. Os atuais professores que na data da publicação desta Lei, forem ocupantes de dois cargos de Professor ficam os dois cadastros unificados incidindo sobre o cadastro de maior tempo de serviço todos os direitos e vantagens.

Art. 131. Os atuais Coordenadores Pedagógicos que na data da publicação desta Lei for ocupante de dois cargos de Coordenador Pedagógico fica alterada a sua jornada de trabalho para o regime de tempo integral de 40 horas, sendo considerado o concurso de maior tempo;

Art. 132. Fica assegurado aos servidores do Magistério à licença para desempenho de mandato de dirigente sindical em confederação de classe de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput desse artigo terá duração igual ao mandato, sendo prorrogável em caso de reeleição.

Art. 133. O Município empregará todos os esforços para que, em dez anos, a partir da data da publicação desta lei todos os professores integrantes do quadro efetivo, sejam habilitados em nível superior ou formados por capacitação e atualização profissional em serviço, através de programas especiais de formação permanente instituído pela gestão técnica pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 134. O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à associação sindical.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

45

Art. 135. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, Incisos V e VI.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 49, parágrafo 1º Incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 136. Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição do Conselho de Fiscalização, Acompanhamento e Controle Social e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 137. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 009 de 04 de abril de 2008.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

EDIVÂNIA DE PAIVA SILVA AMORIM
Secretária de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 DE 30 DE MAIO DE 1997

*“INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO
ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS** **CAPÍTULO I** **DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do município de São Gabriel, das autarquias, inclusive em regime especial e das fundações públicas municipais.

§ Único- O regime jurídico dos servidores municipais de São Gabriel é o estatutário, observando-se as disposições desta lei complementar, que tem natureza de direito público.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art.3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, criados por lei, com número certo, denominação própria e remuneração paga pelo crário municipal.

§ Único – Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos previstos em lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta serão organizados em carreiras.

Art.5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e complexidade das atribuições serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º É defeso o exercício gratuito de cargos públicos no município de São Gabriel, ressalvado os casos previstos em lei.

CAPÍTULO II **DO PROVIMENTO** **Seção I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - São requisitos para ingresso no serviço público:

- I. A nacionalidade brasileira;
- II. O gozo dos direitos políticos;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. A idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência física terá assegurado o direito de ser inscrever em concurso público para o provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-à mediante ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 9º - A investidura no cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10º - São formas de provimento em cargo público:

- I. Nomeação;
- II. Promoção;
- III. Acesso;
- IV. Readaptação;
- V. Reversão;
- VI. Aproveitamento;
- VII. Reintegração.

Seção II **DA NOMEAÇÃO**

Art. 11º - Dar-se-à a nomeação:

- I. Em efetivo, quando ser tratar de cargo isolado da carreira;
- II. Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12º - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ Único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 13º - A investidura em cargo de provimento efetivo será mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também poderá ser utilizada provas de títulos, além da prova escrita.

§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-à exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14º - O concurso público obrigatoriamente terá validade até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da autoridade competente a ser publicado até o dia da expiração do prazo inicial de 02 anos.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na forma regulamentar, com obrigatoriedade da publicação do extrato do edital em Diário Oficial ou jornal de grande circulação no município.

§ 2º - Não será nomeado candidato aprovado em concurso público, enquanto existir candidatos aprovados em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Seção IV **DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 16º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e conveniência da administração

§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração com poderes específicos.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será torando sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Parágrafo primeiro e, excluído o nomeado da lista de habilitados à nomeação.

Art. 17º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, a ser instituído por ato da autoridade municipal competente.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º - O laudo que inabilitar o candidato aprovado em concurso público, deverá obrigatoriamente motivar a causa do impedimento, fazendo consta no mesmo a assinatura do médico que o elaboraram.

Art. 18º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ Único - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar-lhes exercício no cargo nomeado.

Art. 19º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ Único - ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20º - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é o contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

Art. 21º - O funcionário que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário do deslocamento para a nova sede, desde que não implique em mudança de seu domicílio.

§ Único - Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22º - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa, por ato da autoridade competente.

§ Único - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção V DA ESTABILIDADE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 23º – São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 24º - O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI **DA READAPTAÇÃO**

Art. 25º - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por junta nomeada pela autoridade competente.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado, sendo encaminhado ao instituto de previdência social da união, até que seja instituído por lei municipal o instituto próprio.

§ 2º - A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

Seção VII **DA REVERSÃO**

Art. 26º - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, for declarado insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ Único – Encontrado-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 28º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Seção VIII **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 29º - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Probidade.

Art. 30º - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório a seu respeito, reservadamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a situação funcional do servidor, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer sobre a vida funcional do servidor, e a submeterá a Comissão de Estágio Probatório, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer, e o submeterá de imediato ao órgão hierarquicamente superior.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - Sendo o parecer desfavorável ao funcionário, será instaurado processo administrativo, automaticamente por ato do titular do órgão hierarquicamente superior à comissão de estágio probatório, ficando esta com a condução do processo, devendo a mesma citar o servidor, com cópia do parecer, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa, importando em revelia não apresentação desta no prazo previsto neste parágrafo.

§ 3º - Oferecido defesa, o servidor será interrogado em data designada pela Comissão de Estágio Probatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo para tanto notificado por CARTA COM AVISO DE RESPOSTA A SER REMETIDA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR.

§ 4º - Decorrido este prazo, com ou sem defesa, a Comissão de Estágio Probatório, emitirá parecer sobre o objeto do inquérito, com juízo de valor pela manutenção ou exoneração do servidor, devendo submeter à autoridade competente para baixar o ato de exoneração no prazo de 10 (dez) dias quando o parecer for neste respeito.

§ 5º - Não havendo conduta praticada pelo servidor, que justifique a instauração do procedimento previsto no Art. 30, a Comissão de Estágio Probatório emitirá (30) trinta dias antes de completar o servidor 02 (dois) anos no exercício do cargo, PARECER PELA EFETIVAÇÃO, devendo este parecer ser submetido à autoridade competente até o 5º dia anterior à expiração do prazo.

§ 6º - Não se manifestando por escrito a autoridade competente, será automaticamente considerado efetivado o servidor.

§ 7º - A apuração dos requisitos mencionados no art. 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório e a não prestação de informações do chefe imediato ou a ausência de providências pela Comissão de Estágio Probatório, importando em ato de indisciplina administrativa que terá como pena a demissão dos responsáveis por falta grave.

§ 8º - Somente poderão compor a comissão de estágio probatório, servidores titulares da estabilidade funcional, devendo ser presidida pelo que entre os membros, tenha maior nível de escolaridade.

§ 9º - A procedência do parecer da Comissão de Estágio probatório prevista no parágrafo quinto deste artigo, terá como sanção a exoneração do servidor.

§ 10º - Às omissões processuais relativa ao procedimento de estágio probatório, serão supridas pelo suplementarmente pelo Código de Processo Civil.

Art. 31º - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal na forma prevista nesta lei.

Seção IX **DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 32º - Reintegração é a reinvestidura do funcionário do cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 41.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III **DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 33º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ Único – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 34º - Além das ausências ao serviço previstas no art. 113, são considerados como de efetivo exercício os afastamento com virtudes de:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III. Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV. desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, exacto para promoção por merecimento;
- V. Júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. Licença prevista nos incisos v, vi, viii e ix do art. 81.

§ Único – É vedada contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV **DA VACÂNCIA**

Art. 35º - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Promoção;
- IV. Acesso;
- V. Aposentadoria;
- VI. Posse em outro cargo inacumulável;
- VII. Falecimento.

Art. 36º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

§ Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II. Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III. Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art. 37º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. A juízo da autoridade competente;
- II. A pedido do próprio funcionário.

Art. 38º - A vaga ocorrerá na data:

- I. Do falecimento;
- II. Imediata, quando o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;
- III. Da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV. Da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO V **DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 39º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 40º - O retorno a atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ Único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 41º - O aproveitamento de funcionário que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua incapacidade física e mental, por junta médica oficial.

§1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma da lei.

§2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 43º - A substituição será determinada por ato da administração, sendo defeso a recusa por parte do servidor designado.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II **DOS DIREITOS E VANTAGENS** **CAPÍTULO I** **DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 44º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 45º - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

- I. O vencimento dos cargos públicos é irredutível.
- II. É assegurada a isonomia de vencimento para cargo de atribuições iguais ou semelhantes o mesmo poder ou entre funcionário dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Art. 46º - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos com remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 47º - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 48º - O funcionário perderá:

- I. A remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II. A parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 49º - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ Único – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical executada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 50º - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

§ Único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação cabíveis.

Art. 51º - O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ Único – A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52º - O vencimento, a exoneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II **DOS BENEFÍCIOS** **SEÇÃO ÚNICA** **DA APOSENTADORIA**

Art. 53º - O servidor público será aposentado:

- I. por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específica em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; voluntariamente;
- III. voluntariamente;
 - a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com provento integrais;
 - b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) proporcionais a esse tempo;
 - c) aos 30 (trinta) anos de serviço se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
 - d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - As execuções ao disposto no inciso III alíneas “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em lei complementar federal.

§ 2º - A lei municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporários, observando-se para tanto a legislação federal regulamentadora da previdência social;

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente par a os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriores concedidos ao servidor em atividade desde que seja o cargo ou função da mesma natureza.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, quando o sistema providenciá-lo ao qual estiver vinculado o beneficiário for municipal e quando for o geral, observar-se-á o que dispuser a legislação federal.

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.

§7º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas privada, rural ou urbana, nos termos do Parágrafo 2. do art. 202 da Constituição da República.

§ 8º - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 9º - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse exercendo.

§ 10º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais encontram vinculados os funcionários, sendo o órgão previdenciário da União o único instituto enquanto a legislação municipal não dispuser de forma diferente.

§ 11º - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 12º - O benefício do §4º, deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores a sistema previdenciário municipal.

CAPÍTULO III **DAS VANTAGENS**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 54º - Além do vencimento poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I. ajuda de custo;
- II. diárias;
- III. gratificações e adicionais;
- IV. abono família.

§ Único - As gratificações e os adicionais somente incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.

Art. 55º - As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II **DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 56º - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em local de difícil acesso em caráter permanente.

Art. 57º - A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do funcionário, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 1 (um) mês do respectivo vencimento.

Art. 58º - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 59º - O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

§ Único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Seção III **DAS DIÁRIAS**

Art. 60º - O funcionário que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório pra outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

Art. 61º - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ Único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 62º - A concessão de ajuda de custo impede a concessão de diária se a localidade do deslocamento for a mesma prevista no Art.60.

Seção IV **Das Gratificações e Adicionais**

Art.63º - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I. Gratificação de função;
- II. Gratificação natalina;
- III. Adicional por tempo de serviço;
- IV. Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. Adicional noturno;
- VII. Abono familiar.

Subseção I **Da Gratificação de Função**

Art. 64º - Ao funcionário investido em cargos em comissão ou função gratificada será pago remuneração de acordo com a lei municipal que regulamente o quadro de remuneração dos cargos públicos municipal.

§1º - Ao servidor municipal que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de cargo de direção, chefia ou assessoramento superior ou intermediário, será assegurado a título de estabilidade econômica a percepção a título de vantagem pessoal, o valor em moeda correspondente aos vencimentos ao cargo de maior remuneração que tenha exercido por mais de 02 anos ininterruptamente, não podendo o valor ultrapassar os subsídios do prefeito municipal, para os servidores do Poder executivo ou do Presidente do Poder Legislativo para os servidores deste poder.

§2º - Os efeitos do parágrafo primeiro não produzirão efeitos retroativos, somente se aplicando aos servidores que a partir da promulgação desta lei venha adquirir o direito.

Art.65º - A lei municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

§Único - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, salvo para fins de estabilidade econômica, na forma disposta no Art.96 da Lei Orgânica e Parágrafo Primeiro do Art. 64 desta lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art.66º - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

§Único – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração adicional.

Subseção II **Da Gratificação Natalina**

Art. 67º - A gratificação de Natal será paga, anualmente a todo servidor municipal, titular de cargo efetivo do quadro de carreira, podendo em lei ordinária dispor sobre a possibilidade de pagamento deste benefício a servidores titulares de cargo de provimento temporário.

§1º - A gratificação de Nata corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, pra efeito do parágrafo anterior.

§3º - A gratificação de Natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de Natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.

§4º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela, quando a responsabilidade pelo pagamento compete ao município.

§5º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§7º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, na base do percentual correspondente ao salário do pagamento da data antecipação.

Art. 68º - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Subseção III **Do adicional por Tempo de Serviço**

Art. 69º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedida ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

Subseção IV **Dos adicionais de Insalubridade** **Periculosidade ou Penosidade**

Art. 70º - Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a uma adicional sobre vencimento do cargo efetivo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e Periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou Periculosidade cessa, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 71º - Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ Único - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 72º - Na concessão dos adicionais de Penosidade, insalubridade e Periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação municipal.

§ Único - Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação municipal.

Subseção V **Do Adicional por Serviço Extraordinário**

Art. 73º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art.75 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Subseção VI **Do Adicional Noturno**

Art. 75º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo do que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

Subseção VII **Do Abono Familiar**

Art. 76º - Será concedido pelo município abono familiar ao funcionário ativo:

- I. Ao cônjuge ou companheira do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;
- II. Ao filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada ou nem tenha renda própria;
- III. Ao filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob guarda e o sustento do funcionário.

§2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor do salário mínimo vigente no País.

§3º - quando o pai e a mãe forem funcionários municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

§4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 77º - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§1º - Com o falecimento do funcionário e à falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que viva sob guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-la e ser seu responsável.

§3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando efeitos a partir da data do pedido.

Art. 78º - O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País a ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento com a prova do direito.

§Único - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento das vantagens.

Art. 79º - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 80º - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV **Das Licenças** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 81º - Conceder-se-á ao funcionário licença por motivo de:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Gestação, adoção e paternidade;
- III. Por acidente em serviço;
- IV. Por motivo de doença em pessoa da família;
- V. Para o serviço militar;
- VI. Para concorrer a cargo eletivo;
- VII. Para tratar de interesse particulares;
- VIII. Para desempenho de mandato classista;
- IX. Prêmio ou especial.

§1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º - O servidor não integrante do quadro pessoal de órgão ou entidade do município, que esteja no exercício de cargo em comissão, não terá direito ao gozo das licenças previstas nos incisos V, VI VII, VIII e IX.

§3º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista nos incisos I, II, III e IV, deste artigo.

Art. 82º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Art. 83º - Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 84º - A licença será de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial, sendo que ultrapassado o prazo previsto neste artigo a servidor será remetido ao Instituto de Previdência Social para que este examine e custeie o benefício.

§1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar.

§2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art.85º - Finda o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art.86º - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, lançando somente o CID salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no art.53, inciso I.

Art.87º - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III **DA LICENÇA À GESTANTES, À ADOTANTE E DA LICENÇA – PATERNIDADE**

Art. 88º - Será concedida à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo, antecipação por prescrição médica.

§2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionaria terá direito a 15 (quinze) dias de repouso remunerado e necessitando perdurar a licença, esta será de responsabilidade do instituto previdenciário.

Art. 89º - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença – paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 90º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parceladas em 2 (dois) períodos de meia hora.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 91º - A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§Único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o período de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV **DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

Art. 92º - Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.

Art. 93º - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as contribuições do cargo exercido.

§Único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I. decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo;
- II. sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 94º - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, de acordo com a autorização do instituto de previdência.

§Único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistir meios e recursos adequados em instituições públicas.

Art. 95º - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V **DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA**

Art. 96º - Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente mediante comprovação médica.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o servidor público.

SEÇÃO VI **DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR**

Art. 97º - Ao funcionário convocado para o serviço militar concedida licença à vista de documento oficial.

§1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício ser perda do vencimento.

SEÇÃO VII **DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 98º - O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

§1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento, observado-se a legislação eleitoral quanto aos prazos de desincompatibilização.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII **DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 99º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 100º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX **DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

Art. 101º - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, competindo à entidade a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor e dos encargos sociais dela decorrentes, sendo esta responsabilidade exclusiva da entidade classista.

§1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representações nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§2º - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez;

§3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X **DA LICENÇA PRÊMIO**

Art. 102º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§1º - E facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

§2º - O prazo para a concessão de licença prêmio somente começará a fluir a partir da promulgação desta lei defeso a utilização de tempo de serviço anterior para fins de concessão do benefício;

Art. 103º - Não se concederá licença – prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidades disciplinares de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) Licença para tratamento de interesses particulares;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) Desempenho de mandato classista.

§Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 104.º - O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 105.º - A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, ficando facultado à administração deferir ou não a conversão;

CAÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 106.º - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da relação funcional o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I. 30 (TRINTA) dias corridos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço de 04 a 06 dias no exercício;
- II. 24 (VINTE E QUATRO) dias, quando houver faltado ao serviço de 06 (seis) a 14 (quatorze) dias;
- III. 18 (DEZOITO DIAS) quando houver faltado ao serviço de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias
- IV. 12 (DOZE) dias quando houver faltado ao serviço de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias.

§1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§2º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas não justificadas, ao trabalho.

§3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§4º - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebi no momento em que passou a fluí-las.

§5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 107.º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 108.º - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art.81.

Art. 109.º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 111.

Art. 110.º - O funcionário que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, acumulação.

Art. 111.º - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§Único – No caso do funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 112.º - O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta gozo das férias.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§Único – O adicional de férias será devido em função do cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI **DAS CONCESSÕES**

Art. 113º - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

- I. Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II. Por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- III. Por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor ou sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 114º - Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§Único – Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitando a duração semanal do trabalho.

Art. 115º - O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Em casos previstos em leis específicas.

§Único – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 116º - O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

§Único – A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

Art. 117º - Ao funcionário municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

§Único – O funcionário investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII **DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 118º - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade de natureza providenciária ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Art. 119º - É assegurado ao funcionário requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 120º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 121º - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 10 (dez) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 122º - Caberá recurso:

- I. Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 123º - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 124º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

§Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 125º - O direito de requerer prescreve:

- I. Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e crédito resultantes das relações de trabalho;
- II. E 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Art. 126º - O pedido de reconciliação e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§Único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 127º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 128º - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao funcionário ou ao procurador por ele constituído.

Art. 129º - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 130º - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de forma maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III **DO REGIME DISCIPLINAR** **CAPÍTULO I** **DOS DEVERES**

Art. 131º - São deveres do funcionário:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às instituições a que servir;
- III. Observar as normas legais e regulamentos;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situação de interesse pessoal;
 - c) Às requisições para a defesa da fazenda pública.
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

§ Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 132º - Ao funcionário é proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeito às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII. Compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- IX. Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X. Valer-se sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- XI. participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for procedida de licitação;
- XII. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV. Praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV. Proceder de forma desidiosa;
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. Cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergências;
- XVIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

SEÇÃO II DA ACUMULAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 133º - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º - A proibição de acumular estender-se a cargos, empregos, e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 134º - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 135º - O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um cargo se houver compatibilidade de horários.

§2º - O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 136º - O funcionário responde: civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 137º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá a funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 138º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 139º - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 140º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independente entre si.

Art. 141º - A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada na caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV **DAS PENALIDADES**

Art. 142º - São penalidades disciplinares:

- I. Advertências;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. Destituição de cargo em comissão.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 143º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 144º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 132, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 145º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não típiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

Art. 146º - As penalidades de advertência e de suspensão terão registros cancelados após o decurso de 36 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 147º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Crime contra a Administração Pública;
- II. Abandono de cargo;
- III. Inassiduidade habitual
- IV. Improbidade administrativa;
- V. Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Ofensa física, em serviço, a funcionário ou particular, salvo em legítima defesa de outrem;
- VIII. Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI. Corrupção;
- XII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII. Transgressão do art. 132, inciso X a XVII.]

Art. 148º - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa fé, o funcionário optará por um dos cargos.

§1º - provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art. 149º - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art. 150º - A exoneração de cargo em comissão de não ocupante efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 151º - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 174 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 152º - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 132, incisos X e XII, incompatibiliza o ex- funcionário para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 154º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 155º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 156º - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I. Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;
- II. Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- III. Pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 300 (trinta) dias;
- IV. Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 157º - A ação disciplinar prescreverá:

- I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de cargo em comissão;
- II. Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º - O prazo de prescrição começará a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido,

§2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 158º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 159º - As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§Único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 160º - Da sindicância poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. Instauração de processo disciplinar.

Art. 161º - Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II **DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Art. 162º - Como média cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§Único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo qual cessarão ou seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III **DO PROCESSO DISCIPLINAR** **SUBSEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 163º - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 164º - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§1º - A comissão terá como secretário, funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 165º - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 166º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

Art. 167º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º - Sempre que necessários, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Sustentabilidade, Participação e Compromisso Social

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II **DO INQUÉRITO**

Art. 168º - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 169º - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

§Único – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 170º - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 171º - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se trata de prova pericial.

§1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimentos dos fatos.

§2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

Art. 172º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com ciência do interessado, ser anexada aos autos.

§Único – Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 173º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem proceder-se-à acareação entre os depoentes.

Art. 174º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 172 e 173.

§1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§2º - O procurador do acusado poderá assistir no interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 175º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§Único – O incidente de insanidade disciplinar será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 176º - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º - O indicado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§2º - Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§4º - No caso de recusa do indicado de apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-à da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 177º - O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 178º - Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, no órgão Ofício do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

§Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 179º - Considerar-se-à revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instaurada do processo designará um funcionário como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 180º - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as pelas principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 181º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para o julgamento.

SUBSEÇÃO III **DO JULGAMENTO**

Art. 182º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§3º - Se a penalidade prevista for de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 156.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 183º - O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§Único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade.

Art. 184º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 157, parágrafo 1, será responsabilizada na forma desta lei.

Art. 185º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

Art. 186º - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 187º - O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§Único – Ocorrido à exoneração de que trata o art. 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 188º - Serão assegurados transportes e diárias:

- I. Ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
- II. Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO IV **DA REVISÃO DO PROCESSO**

Art. 189º - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando e aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer revisão do processo.

§2º - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 190º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 191º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 192º - O requerimento da revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde ser originou o processo disciplinar.

§Único – Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do art. 164, desta Lei.

Art. 193º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 **prefeituragabriel@yahoo.com.br**



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§Único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 194º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 195º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 196º - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

§Único – O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 197º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamentos de penalidade.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

Art. 198º - Consideram-se dependentes do funcionário, além de cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 199º - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 200º - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§1º - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

§2º - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

Art. 201º - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta lei.

§Único – Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 202º - É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata do cônjuge ou parente até o 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 203º - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 204º - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 205º - A presente Lei aplicar-se-à aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 206º - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 207º - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

Art. 208º - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 209º - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 210º - Ficam submetidos ao regime previsto nesta lei todos os servidores públicos municipais de São Gabriel, da administração direta e indireta.

§Único – Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

Art. 211º - Os servidores admitidos sem concurso até o dia 05 de outubro de 1998, que encontram no exercício do emprego público municipal, ficam automaticamente a partir da publicação desta lei, convertidos em funcionários públicos e os seus empregos transformados em cargo público, regido por esta Lei.

§1º - Os servidores de que trata este artigo, somente terão em seu favor os benefícios à mudança de regime, se estiverem no exercício do cargo ou emprego no dia da publicação desta lei.

§2º - O prazo para a aquisição dos benefícios previsto nesta lei, relativo a licença prêmio remunerada, somente se iniciará a partir da publicação desta lei, desprezando-se o tempo anterior de exercício de emprego.

§3º - Os efeitos desta lei para fins de direito exoneração da obrigação do município em recolher FGTS-FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO retroagirão ao dia 05 de abril de 1990, data da promulgação da Lei Orgânica Municipal, que pelos seus artigos 92 e 117, estabeleceu como estatutário o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL.

§4º - Os titulares de emprego público municipal, admitidos pelo município de Irecê e que foram transferidos e integrados ao serviço público Municipal de São Gabriel, ficam a partir desta Lei enquadrados como titular de cargos públicos e submetidos a esta Lei.

Art. 212º - O município de São Gabriel enquanto não instituir o SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, como instituto próprio, continuará filiado ao Sistema Nacional, mantendo-se para efeito de contribuição o mesmo sistema definido na Legislação Federal.

Art. 213º - A Procuradoria Jurídica do Município recorrerá até a última instância Judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da Instituição do Regime Estatutário.

Art. 214º - A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e que criou a estrutura Administrativa do Município.

Art. 215º - A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, nos termos do Art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 216º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o enquadramento de todos os servidores admitidos sem concurso até dia 05 de outubro de 1998, em cargos públicos criados por Lei Municipal, observando-se o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 217º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 30 DE MAIO DE 1997.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122 prefeituragabriel@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei

1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI DE Nº 544/2012, 03 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O Prefeito José Carlos Gomes Ferreira do Município de São Gabriel, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de São Gabriel, no Estado da Bahia.

Art. 2º. Integram o Magistério Público Municipal:

- I - Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, incluídas:
 - a) Gestão ou Administração Escolar;
 - b) Planejamento pedagógico e escolar;
 - c) Coordenação pedagógica e escolar;
 - d) Supervisão do processo didático e pedagógico;
 - e) Orientação pedagógica e educacional;
- III. Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:
 - a) Planejamento educacional e pedagógico;
 - b) Supervisão e Inspeção escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

2



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
- d) Orientação educacional.

IV - Os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico-educacional em áreas afins;

V- Os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;

VI - Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Art. 3º. O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

- I. Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;
- II. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III. Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;
- V. Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VII. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. Sistema Municipal de Ensino – Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;
- II. Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;

V. Atividades do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

VI. Professor - o titular do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

VII. Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VIII. Técnico em Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Psicólogo Escolar, Nutricionista Escolar, Bibliotecário Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Assistente Social Escolar;

IX. Apoio Técnico Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência;

X. Apoio Administrativo Escolar – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar.

XI. Nutricionista Escolar - Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificação de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XII. Bibliotecário Escolar – Titular do cargo de bibliotecário escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com funções de coordenação, organização de ações que visem à implantação de bibliotecas e espaços de leitura no âmbito do sistema e implementação das atividades de leituras, audiovisuais, videotecas;

XIII. Psicólogo Escolar – Titular do cargo de psicólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de causas do desvio de aprendizagem com atendimento individual ou em grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação;

XIV. Assistente Social Escolar - titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

XV. Fonoaudiólogo Escolar - Titular do cargo de fonoaudiólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com a função de atendimento fonoaudiológico, com o objetivo da busca constante da melhoria da qualidade do sistema vocal do pessoal docente e discente da Rede Municipal de Ensino.

XVI. Instrutor de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar á docência nas etapas do ensino fundamental na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

XVII. Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

XVIII. Atendente de Classe – Titular do cargo de atendente de classe da carreira do Magistério Público Municipal, cujas funções são de apoio à docência nas etapas da educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental ou em educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

especial, atuando no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

XIX. Secretário Escolar - Titular do cargo de Secretário Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade de Ensino com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da Unidade de Ensino;

XVIII. Assistente Administrativo Escolar - Titular do cargo de Assistente Administrativo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a gestão escolar ou Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de digitação, reprografia, informática, bem como outras atividades relacionadas à gestão escolar;

XIX. Assistente de Biblioteca- Titular do cargo de Assistente de Biblioteca da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio às atividades de biblioteca no desenvolvimento de atividades de leitura, organização e distribuição de títulos literários, científicos, pedagógicos, conservação e limpeza dos materiais destinados às atividades bibliotecárias;

XX. Motorista Escolar- Titular do cargo de Motorista Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cuja função é de conduzir veículo automotor e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolares, bem como zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

XXI. Vigilante Escolar - Titular do cargo de vigilante escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar, o zelo, a proteção e a conservação do meio ambiente escolar;

XXII. Auxiliar de Alimentação Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com a função de administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere à sua organização, limpeza dos utensílios, manuseios, cozimento e distribuição dos alimentos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

escolares, bem como, juntamente com a direção da escola zelar pela organização do depósito dos alimentos;

XXIII. Auxiliar de Infraestrutura Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de executar as tarefas relacionadas à limpeza e a conservação do meio ambiente no âmbito da Unidade Escolar ou em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV. Instrutor de Informática Escolar – Titular do cargo de Instrutor de Informática Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas tarefas são de proporcionar a utilização eficiente dos recursos do Laboratório de informática pelos docentes, discentes e comunidade escolar no âmbito da Unidade Escolar;

XXV. Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério Público Municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXVI. Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XXVII. Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor criado por Lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXVIII. Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXIX. Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXX. Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXXI. Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções do Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II. Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico - Pedagógico à Docência;
- III. Os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins composto por:
 - a) Nutricionista Escolar;
 - b) Bibliotecário Escolar;
 - c) Psicólogo Escolar;
 - d) Fonoaudiólogo Escolar;
 - e) Assistente Social Escolar.
- IV. Os cargos da categoria funcional do suporte técnico - administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência composto por:
 - a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
 - b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
 - c) Atendente de Classe;
 - d) Secretário Escolar;
 - d) Assistente Administrativo Escolar;
 - e) Assistente de Biblioteca;
 - f) Motorista Escolar;
 - g) Vigilante Escolar;
 - h) Instrutor de Informática Escolar.
- V. Os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:
 - a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
 - b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar.
- VI. As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar;
- VII. A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da rede Municipal de Ensino;

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8

CAPITULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º. Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º. A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:

- I. Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II. Ter graduação em Pedagogia acompanhada de pós-graduação em nível de Especialização em áreas pedagógicas;
- III. Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV. Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos.

Art. 9º. Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. A supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II. A inspeção escolar e educacional;
- III. O planejamento educacional e pedagógico;
- IV. A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
- V. Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI. Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos - Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VII. Elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem a melhoria da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VIII. Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhoria das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X. Coordenar o processo de Implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- XI. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII. Elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. Elaborar Projetos Especiais de desenvolvimento da Educação;
- XIV. Promover a gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- XV. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;
- XVI. Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino;
- XVII. Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- XVIII. Executar Projetos Educacionais do Órgão Central;
- XIX. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XX. Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando à orientação pedagógica;
- XXI. Instituir um sistema de identificação de aprendizagem e os seus reflexos na evasão e repetência;
- XXII. Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

10



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXIII. Colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;

XXIV. Promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XXV. Promover, em articulação com as Direções das Unidades de Ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do Ensino.

XXVI. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre as Unidades Escolares.

XXVII. Implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais.

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art.10. Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções Gratificadas:

I. Diretor;

II. Vice-Diretor.

Art. 11. As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa da Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I. Unidade de Grande Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua acima de trezentos e noventa alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

II. Unidade de Médio Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua entre duzentos e trinta a trezentos e oitenta e nove alunos, contará com um Diretor, até dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

11



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III. Unidade de Pequeno Porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua entre cem a duzentos e vinte e nove alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor, no mínimo um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

§ 1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação escolar, assim compreendida, que será administrada pelo Diretor de unidades de ensino classificadas nos incisos deste Artigo.

§ 2º A nucleação escolar de que trata o parágrafo 1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de duzentos alunos no somatório das unidades de ensino nucleadas;

§ 3º As Creches Escolares ou instituições de ensino infantil são classificadas como Unidade de Ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados de acordo com o que definem os incisos I, II, III, deste artigo.

§ 4º Os alunos das Unidades de Ensino de tempo integral serão contados em dobro para efeito de classificação das respectivas unidades de acordo com o que dispõe os incisos I, II, III, deste artigo.

§ 5º As unidades de ensino de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão classificadas de acordo com o somatório de alunos matriculados nas unidades nucleadas.

Art. 12. Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I. Administrar e executar o calendário escolar;
- II. Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV. Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VI. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

VII. Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

IX. Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

X. Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XI. Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XII. Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;

XIII. Promover ações que estimulem à utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios de informática e outros;

XIV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XV. Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVI. Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;

XVII. Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XVIII. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

13



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

laboratórios de informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

XIX. Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XX. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI. Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXIII. Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIV. Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXV. Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;

XXVI. Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVII. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXVIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 13. Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

14



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 14. A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel.

CAPITULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 15. A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais:

I – Profissionais da Educação:

- a) Professor Municipal;
- b) Coordenador Pedagógico.

II - Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar composto por:

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Secretário Escolar;
- d) Atendente de Classe;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Assistente de Biblioteca;
- g) Motorista Escolar;
- h) Vigilante Escolar;
- i) Instrutor de Informática Escolar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

15



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Apoio Administrativo Escolar composto por:

- a) Auxiliar de Infraestrutura Escolar;
- b) Auxiliar de Alimentação Escolar.

IV - Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Bibliotecário Escolar;
- c) Psicólogo Escolar;
- d) Fonoaudiólogo Escolar;
- e) Assistente Social Escolar.

Parágrafo único: A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C, V- D, VI-A, VI-B, VI-C e VI-D desta Lei.

Art. 16. Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, e provas, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

SEÇÃO II DOS CARGOS

Art. 17. Ao Professor compete:

- I. Regência de classe;
- II. Participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV. Zelo pela aprendizagem dos alunos;
- V. Colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

16



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria da Educação Municipal;
- IX. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 18. Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

- I. Coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II. Cooperação com as atividades dos docentes;
- III. Participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- IV. Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V. Orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI. Aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX. Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- X. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

17



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XIII. Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XIV. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XV. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
- XVI. Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XVII. Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVIII. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;
- XIX. Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XX. Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXI. Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXII. Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XXIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 19. Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. Elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;
- II. Desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;
- III. Fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

18



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V. Desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;
- VI. Ministras informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;
- VII. Contribuir para promover o estado nutricional do educando;
- VIII. Articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;
- IX. Planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;
- X. Gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.

Art. 20. Ao Bibliotecário Escolar compete no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Organizar e coordenar as atividades de bibliotecas;
- II. Desenvolver ações que visem à implantação de bibliotecas nas unidades de ensino e ou/comunidades;
- III. Organizar projetos de incentivos à leitura, com ênfase em mecanismo de biblioteca móvel;
- IV. Desenvolver atividades de leitura através da dramaturgia, audiovisuais, brinquedotecas, cdtecas, videotecas;
- V. Incentivar a difusão de trabalhos artísticos, culturais e literários regionais e locais;
- VI. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 21. Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio psicológico, além das seguintes atribuições:

- I. Identificar problemas de desvio de aprendizagem;
- II. Colaborar na assistência técnica - pedagógica e psicopedagógica;
- III. Orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

19



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- V. Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- VI. Elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- VII. Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- VIII. Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;
- IX. Articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;
- X. Analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;
- XI. Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
- XII. Elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;
- XIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art.22. Ao Fonoaudiólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. Oferecer atendimento de fonoaudiologia com o objetivo da busca constante da melhoria da saúde do sistema vocal dos corpos discente e docente da rede escolar, visando à melhoria das condições orgânicas dessa natureza para facilitar as condições de ensino aprendizagem;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II. Desenvolver ações que orientem o professor para o uso adequado do sistema fonoaudiológico visando à prevenção de problemas que comprometem a qualidade do sistema fonador;
- III. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 22. Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. Promover atendimento ao educando, na área de assistência social;
- II. Desenvolver ações visando à integração família/escola;
- III. Desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da rede de ensino, que se encontra em situação de riscos sociais;
- IV. Identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V. Desenvolver ações para informar e orientar o professor, a equipe Técnico-Pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI. Promover atividades que visem à compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII. Desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 23. Ao Instrutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I. Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- III. Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

21



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;

- IV. Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I. Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;
- II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;
- III. Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;
- IV. Participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;
- V. Participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Ao Atendente de Classe compete:

I - No âmbito das Instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental:

- a) Desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) Auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

22



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.

II - No âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com necessidades educacionais especiais:

- a) Apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) Dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) Dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

Art.26. Ao Secretário Escolar compete:

- I. Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II. Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III. Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV. Redigir e expedir correspondências oficiais;
- V. Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI. Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII. Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII. Controlar e guardar os diários de classe;
- IX. Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- XII. Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- XIII. Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

23



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XIV. Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;
- XV. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art.27. Ao Assistente Administrativo Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria de Educação:

- I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos nos aspectos de:
 - II. Digitação;
 - III. Mecanografia;
 - IV. Reprografia;
 - V. Serviços de informática;
 - VI. Organização administrativa;
 - VII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art.28. Ao Assistente de Biblioteca Escolar compete:

- I. Desenvolver atividades de assistência à biblioteca;
- II. Auxiliar o bibliotecário escolar;
- III. Organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- IV. Conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- V. Organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- VI. Arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VII. Exercer outras atividades correlatas e afins;

Art. 28. Ao Motorista Escolar compete no âmbito da rede municipal:

- I. Conduzir os veículos automotores escolares;
- II. Zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- III. Zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

24



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. Exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Ao Vigilante Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de Unidade de Ensino:

- I. Proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II. Proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das Unidades de Ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III. Controlar o acesso às dependências das Unidades de Ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 30. Ao Instrutor de Informática Escolar compete:

- I. Atuar na escola como parceiro do professor no processo ensino - aprendizagem, que deve ser o objetivo primordial da escola;
- II. Auxiliar o coordenador pedagógico e/ou professor na montagem de atividades pedagógicas ensinadas em sala de aula que usa o computador como ferramenta;
- III. Prestar atendimento ao público de forma polida e indiscriminada, proporcionando a utilização eficiente dos recursos do Laboratório pelos usuários e atendendo às suas necessidades;
- IV. Organizar a utilização dos equipamentos do laboratório;
- V. Propor projetos junto à escola, no sentido de desenvolver oficinas que atendam às necessidades da comunidade escolar;
- VI. Identificar nos usuários as necessidades de capacitação e encaminhá-los para o cadastramento em turmas ou oficinas de informática;
- VII. Acompanhar e promover o desenvolvimento de oficinas de inclusão digital – informática básica;
- VIII. Informar à escola a necessidade de conservação dos equipamentos e materiais de uso geral e de segurança;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

25



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX. Fiscalizar a utilização do laboratório, impedindo a prática de ações impróprias ou contrárias ao estabelecido nas normas de funcionamento, zelando pela integridade física dos equipamentos e instalações e pela perfeita ordem do local;

X. Comunicar imediatamente a coordenação de tecnologias qualquer problema que ocorra no Laboratório com relação ao funcionamento dos equipamentos, sistemas e softwares, bem como outros que possam prejudicar o pleno funcionamento da unidade.

Art. 31. Ao Auxiliar de Alimentação Escolar compete:

- I. Administrar o espaço da cozinha da escola;
- li. Desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;
- lii. Manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;
- lv. Planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito de merenda, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 32. Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;
- II- Desenvolver atividade de limpeza;
- III – Desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
- IV – Desenvolver outras atribuições correlatas e afins.

Art. 33. A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 17 a 31 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

26



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 34. Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:

I - Ensino superior completo em graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil, e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;

II - Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental;

Art. 35. Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Art. 36. Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 37. Para ingresso no cargo de Bibliotecário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Biblioteconomia.

Art. 38. Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia acompanhada de curso de capacitação específica na área de Educação.

Art. 39. Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

27



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 40. Para ingresso no cargo de Fonoaudiólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Fonoaudiologia.

Art. 41. Para o ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 42. Para o ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 43. Para ingresso no cargo de Atendente de Classe, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 44. Para ingresso no cargo de Secretario Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 45. Para o ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em Ensino Médio acompanhado com curso na área de informática.

Art. 46. Para ingresso no cargo de Assistente de Biblioteca Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

28



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 47. Para ingresso no cargo de Motorista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio e carteira de habilitação de categoria condizente a categoria do veículo.

Art. 48. Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 49. Para ingresso no cargo de Instrutor de Informática Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 50. Para ingresso no cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em nível de Ensino Médio.

Art. 51. Para ingresso no cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 52. Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 53. A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em quatro níveis e cada nível será subdividido em seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, e F e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente.
- b) Coordenador Pedagógico com Graduação em Pedagogia.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

29



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II - Nível 2:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, a nível de especialização na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

III - Nível 3:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em Mestrado, na área de educação.

IV - Nível 4:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em Doutorado, na área de educação.

Art. 54. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao nível especial do quadro suplementar:

- a) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 1 do Quadro permanente- 35%;
- b) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 2 do Quadro permanente- 40%;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 3 do Quadro permanente - 80%;
- d) do nível especial do Quadro suplementar para o nível 4 do Quadro permanente - 95%.

Art. 55. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 56. Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar, é assegurado à promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 57. A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas Afins está estruturada em um único nível, subdividida em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Art. 58. A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I – Nível I: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;

II - Nível II: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;

III - Nível III: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

31



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.

§ 2º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I – Do nível 1 para o nível 2 – 5 %;

II - Do nível 2 para o nível 3 – 10 %

Art. 59. A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;

II - Nível 2 – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar;

III - Nível 3 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar.

§ 2º - Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:

I - do nível 1 para o nível 2 - 5%

II – do nível 2 para o nível 3 – 10%

Art. 60. A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Art. 61. A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada à escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

32



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou de atuação do servidor em se tratando de servidores não docentes devidamente registrado por órgão competente.

Art. 62. Fica estabelecido o percentual de 6% de diferença entre as referências constantes nos Anexos V e VI desta lei.

Art. 63. A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

SEÇÃO IV DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 64. Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe mediante tempo de serviço e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 65. O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 66. A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas atividades de docência, pedagógica ou de gestão escolar no Magistério Público Municipal.

Art. 67. A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

I - Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;

II - Frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço - peso 1.0;

III - Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

33



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

em cursos regulares inerentes às suas atividades, realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções:

- a) Curso com duração mínima de 360 horas - peso 3.0;
- b) Curso com duração mínima de 280 horas - peso 2.0;
- c) Curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 1.0;
- d) Curso com duração mínima de 120 a 179 horas - peso 0.5;
- e) Curso com duração com até 80 horas - peso 0.3.

IV - Desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;

V - Dedicção exclusiva na rede municipal de ensino - peso 1.0;

VI - O tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 1.0 por cada quinquênio de atividade no Magistério Público do Município de São Gabriel;

VII - Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos - peso 1.0.

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.

§ 3º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 4º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 09 (nove) membros, que não poderão ser integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria de Educação do Município, 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação e 03 (três) representantes da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

34



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 68. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 69. A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I – Hora-aula, é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - Hora-atividade, a carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na Unidade Escolar e outra fora dela.

Art. 70. O Professor, quando na efetiva regência de classe terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares.

§ 1º- É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º- A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no Anexo IX desta Lei, considerando:

I - As atividades em sala de aula - Regência de Classe;

II - Horas - Atividade – (A.C.), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

35



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - As atividades de livre escolha - destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória à presença na unidade de ensino.

Art. 71. O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, preferencialmente.

§ 1º - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade de Ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da Unidade Escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na Unidade de Ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 72. Na impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor em função de docência no Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano, para execução das atividades complementares – A.C. será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para a realização das referidas atividades.

Art. 73. Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas Unidades Escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

36



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 3º- A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Art. 74. Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 75. O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 76. Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de ensino.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º A Secretaria de Educação do Município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no Caput deste artigo, anualmente, sempre anterior ao início do ano letivo, previsto no calendário escolar.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 77. A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar respeitando às seguintes ordens de preferência:

- I - Formação na área específica;
- II - Nível mais alto na área específica;
- II - Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III - Assiduidade.

Art. 78. A Jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em Unidade de Ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Art. 79. Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I – Coordenador Técnico Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais.

Art. 80. A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

- I – os Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 40 horas semanais;
- II – os Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: 40 horas semanais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

38



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III – os Servidores do grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins, Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 20 horas semanais.

CAPITULO V DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 81. Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Art. 82. Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade, titulação e referência a que pertencem.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 83. Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 84. O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 74 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art.85. Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel, farão jus às seguintes vantagens específicas:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

39



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou Vice-direção de Unidades Escolares;
- b) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico-pedagógico;
- c) Pelo exercício em escola situada em área rural;
- d) Por exercício em Escola de difícil acesso;
- e) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) Pelo estímulo às atividades de classe;
- g) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- h) Pela realização de atividades complementares;
- i) Por condições especiais de trabalho;
- j) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- k) Por dedicação exclusiva;
- l) Por insalubridade;
- m) Por periculosidade;

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III Auxílio por deslocamento.

Art. 86. Os percentuais das gratificações pelo exercício de Direção e Vice-direção de Unidades Escolares são os constantes de Anexo VII-A, desta Lei.

Art. 87. O valor da gratificação para o exercício em escola situada em área rural é devida a razão de 7 % (sete por cento) do vencimento básico do profissional do Magistério que desenvolve suas atividades em Escolas do Campo.

Art. 88. O valor da gratificação pelo deslocamento para exercer atividade em escolas de comunidades rurais é devida na proporção a seguir indicada:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

40



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I - Até 18 quilômetros: 20% (vinte por cento) do vencimento básico;
- II - De 18,1(dezoito ponto um) a 25 (vinte e cinco) quilômetros: 30% (trinta por cento) do vencimento básico;
- III - De 25,1 (vinte e cinco ponto um) a 35 (trinta e cinco) quilômetros: 33 % (trinta e três por cento) do vencimento básico
- IV - Mais de 35 (trinta e cinco) quilômetros: 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

§ 1º – Os servidores que fixarem residência temporária nas localidades de que trata o caput deste artigo, em razão do efetivo exercício de suas atividades, terá o percentual de 40% do vencimento básico.

§ 2º - Para que os servidores façam jus ao percentual de que trata o § 1º deste artigo a localidade terá que ser a de que trata os incisos III e IV deste artigo.

Art. 89. O valor da gratificação de difícil acesso será devido à razão de 5% do vencimento básico do servidor que desempenha suas atividades em escolas consideradas de difícil acesso, a ser regulamentada pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 90. O valor do auxílio alimentação será devido aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, em regime de tempo integral, a ser regulamentado, pela Secretaria de Educação do Município de São Gabriel.

Art. 91. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos que desenvolvem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto à docência em classe exclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais, nos limites classificatórios a ser considerados alunos desta natureza, ou desenvolvem atividades de docência ou pedagógicas em Centros de Atendimento Especializados e Salas de Recursos Multifuncionais perceberão a gratificação pela regência e suporte pedagógico direto à docência exclusivamente na classe especial, no valor de 30% do vencimento básico.

Art. 92. Os professores e coordenadores pedagógicos que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto à docência em classes regulares que

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

41



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

tenham alunos com necessidades educacionais especiais será devida a gratificação proporcionalmente ao número de alunos por classe e por turma com os seguintes percentuais:

I – 20% calculado a base do valor hora aula, dedicada a atividade de docência nas classes regulares que tenham alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II – 12% do vencimento básico do professor que desempenha atividade de docência em classes regulares que tenham no máximo 03 alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas do Ensino Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

III - 10% do vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares, que tenham no máximo 02 alunos com necessidades educacionais especiais, nas turmas do Ensino Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

IV - 8% do vencimento básico do professor que desempenha atividades de docência em classes regulares que tenha 01 aluno com necessidades educacionais especiais, nas turmas do Ensino Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

§ 1º Os professores com jornada de tempo integral de 40 horas semanais ou em jornada suplementar, que desempenham atividade de docência em jornada de tempo parcial de 20 horas, o valor da gratificação incidirá sobre o vencimento básico correspondente à jornada em que o servidor exerça a docência nas classes de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os coordenadores pedagógicos perceberão as gratificações de que tratam os incisos e § 1º deste artigo proporcionalmente às horas que desenvolvem as atividades pedagógicas na educação especial.

Art. 93. A Secretaria de Educação do Município publicará semestralmente a relação das Unidades de Ensino com as respectivas turmas que incluam alunos com necessidades educacionais especiais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

42



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único - A Secretaria de Educação do Município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.

Art. 94. A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de 30% do valor do vencimento básico.

Art. 95. A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico - pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 30% do valor do vencimento básico.

Art. 96. A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extraclasse, no percentual de 25% do valor do vencimento básico.

Art. 97. A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal nos percentuais na forma a seguir indicado:

- I - 15% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II - 12% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 280 horas;
- III - 10% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 180 horas a 279 horas;
- IV - 7% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 120 horas a 179 horas;
- V - 5% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 80 horas a 119 horas;

§ 1º - Para efeito do incentivo de qualificação profissional, além dos títulos de que tratam os incisos deste artigo, a apresentação de resultados de pesquisas e produção intelectual, serão considerados como elementos de gratificação de incentivo à qualificação profissional, desde que, sua relevância seja considerada e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

43



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

traga resultados práticos para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, e contribua com eficácia, para o processo da aprendizagem, cujo valor é de 10% do vencimento básico do Professor ou do Coordenador Pedagógico, a ser regulamentado pela Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes limitados ao percentual máximo de 30%.

§ 3º - As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos cada.

§ 4º - Para fins de gratificações prevista neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano 2010.

Art. 98. A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada à Rede Municipal de Ensino e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:

I - 5% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico que tenha entre cinco anos e um dia a dez anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;

II – 7% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;

III - 10% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;

IV- 12% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única Unidade de Ensino;

V - 15% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte e cinco anos e um dia a trinta anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

44



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI - 20% do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico acima de trinta anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

Parágrafo único. A gratificação especial de dedicação exclusiva de que trata o inciso I deste artigo será devida a partir do quinto ano em que o servidor esteja na efetiva atividade.

Art. 99. A gratificação de insalubridade é devida à razão de 10% do vencimento básico do servidor integrante da categoria funcional ocupante do Cargo de Auxílio de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção e limpeza, a ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 100. A gratificação de periculosidade é devida à razão de até 30% do vencimento básico de Auxiliar de Alimentação Escolar, do vigilante escolar e do Motorista Escolar por exposição à situação de risco na confecção, preparação, e cozimento de alimentação escolar, por exposição às situações de riscos na preservação e conservação de patrimônio escolar e desempenhar atividades de riscos na condução de veículos automotores escolares, a ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação dessa Lei.

Art. 101. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 102. O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e é concedida o percentual de 20% sobre a hora excedida.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 103. O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 104. Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 105. Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes a indenização pecuniária são devidos à razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 106. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I – Acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério do Município de São Gabriel;
- II - Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III - Appreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

46



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV- Supervisionar o processo de promoção funcional;
- V- Exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento;

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por seis membros três dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e três pela Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 107. Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I - na Classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- II - na Classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério;
- III - na Classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério;
- IV - na Classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério;
- V - na Classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- VI - na Classe F os que possuírem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 108. Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.

Art. 109. Compõem-se o Quadro Suplementar os professores de graduação de nível médio na modalidade Normal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

47



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 110. A Carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em um único nível e será subdividido em seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, seis referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI conforme o Anexo V desta Lei.

Parágrafo único – O nível de que trata este artigo é denominado de Nível Especial composto por Professor com habilitação específica em nível médio na modalidade normal.

Art. 111. Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério de acordo com que determina esta lei.

Art. 112. A gratificação de regência de classe e suporte pedagógico direto à docência de que trata o Artigo 92 desta lei será devida a partir de 1º de março do ano de 2013.

Parágrafo único – Os atuais professores e coordenadores pedagógicos que na data de publicação desta lei percebe as gratificações de 30% e 10% pela regência e pela atividade pedagógica na educação especial continuarão percebendo as referidas gratificações até a data de entrada em vigor de acordo com o caput deste artigo.

Art. 113. Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Técnico de nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 114. Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor da Secretaria Municipal de Educação, quando não houver servidor concursado para este fim.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

48



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 115. Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico - pedagógico.

Art. 116. Será constituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, Prefeitura e APLB, para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

Art. 117. Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Nutricionista, Psicólogo, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Motorista, Vigilante, Instrutor de Informática, Agente de Serviços, que na data da publicação desta lei, estiver exercendo suas funções em Unidade de Ensino ou em Unidade Técnica da Secretaria de Educação do Município, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades.

Art. 118. Fica extinto na vacância, o cargo de Inspetor Escolar.

Art. 119. Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 117 desta Lei, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares – PROFUNCIÓNÁRIO fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no Anexo VI-B, VI- C e VI- D desta Lei.

Art. 120. A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor da função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos Artigos 73 e 74 desta Lei.

Art. 121. Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

49



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 122. Fica garantida a liberação de dois servidores, dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar atividades sindicais.

Art. 123. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção Profissional por Referência mediante a avaliação de desempenho do Magistério Público, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 124. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, Inciso V e VI.

§ 1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no Art. 43 da Lei Orçamentária, parágrafo 1º, Incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 125. Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 010 de 04 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito de SÃO GABRIEL, em 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a Docência	
Cargo: Coordenador Pedagógico	20/40

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico-Pedagógico	40

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

51



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	
		Língua Portuguesa	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Artes	
2	Professor com Pós-Graduação/Especialização	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Língua Portuguesa	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Artes	
		Educação Física	
3	Professor com Pós-	Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
3	Professor com Pós-	Ensino Fundamental do 6º ao 9º	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

52



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Graduação/ Mestrado	ano	
		Língua Portuguesa	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Artes	
		Educação Física	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
4	Professor com Pós-Graduação/ Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Língua Portuguesa	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Artes	
		Educação Física	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

53



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia)	
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Especialização)	
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Mestrado)	
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto a docência (Graduação em Pedagogia com Pós Graduação/Doutorado)	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 349EA4EAE1199E38CF0806B762388A6C

Prefeitura Municipal de São Gabriel

54



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DO QUADRO SUPLEMENTAR ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
ESPE CIAL	Professor Nível Médio/ Formação em Magistério	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	1
	Professor — Pós-Graduação — Especialização	2
	Professor — Pós-Graduação — Mestrado	3
	Professor — Pós-Graduação — Doutorado	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado	4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

55



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO
 QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor Nível Médio	Especial

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar; - Bibliotecário Escolar; - Psicólogo Escolar; - Assistente Social Escolar; - Fonoaudiólogo Escolar.	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica	ÚNICO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

56



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DO QUADRO PERMANETE

B- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Classe; - Assistente administrativo escolar; - Assistente de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar. - Instrutor de Informática Escolar	Cargo que requer Nível Médio	1
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Classe; - Assistente administrativo escolar; - Assistente de Biblioteca;	Nível Médio Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIONÁRIO.	2

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

57



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

<ul style="list-style-type: none"> - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar; - Instrutor de Informática Escolar 		
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: <ul style="list-style-type: none"> - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Classe; - Assistente administrativo escolar; - Assistente de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar; - Instrutor de Informática Escolar 	Nível Superior Acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.	3

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

58



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

QUADRO PERMANENTE
 QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C - CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO
 ADMINISTRATIVO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Cargo que requer Nível Médio	1
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Nível Médio acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNSIONÁRIO.	2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Nível Superior acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNSIONÁRIO.	3

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

59



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
 GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
 REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C						
	R	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	979,43	1028,40	1079,82	1133,81	1190,50	1250,03
	I	1038,20	1090,11	1144,61	1201,84	1261,93	1325,03
	II	1100,49	1155,51	1213,29	1273,95	1337,65	1404,53
	III	1166,52	1224,84	1286,08	1350,39	1417,91	1488,80
	IV	1236,51	1298,33	1363,25	1431,41	1502,98	1578,13
2	INICIAL	1015,70	1066,49	1119,81	1175,80	1234,59	1296,32
	I	1076,64	1130,47	1187,00	1246,35	1308,67	1374,10
	II	1141,24	1198,30	1258,22	1321,13	1387,18	1456,54
	III	1209,71	1270,20	1333,71	1400,40	1470,42	1543,94
	IV	1282,30	1346,41	1413,73	1484,42	1558,64	1636,57
3	INICIAL	1305,90	1371,20	1439,75	1511,74	1587,33	1666,70
	I	1384,25	1453,47	1526,14	1602,45	1682,57	1766,70
	II	1467,31	1540,67	1617,71	1698,59	1783,52	1872,70
	III	1555,35	1633,12	1714,77	1800,51	1890,53	1985,06
	IV	1648,67	1731,10	1817,66	1908,54	2003,97	2104,17
4	INICIAL	1414,73	1485,47	1559,74	1637,73	1719,61	1805,59
	I	1499,61	1574,59	1653,32	1735,99	1822,79	1913,93
	II	1589,59	1669,07	1752,52	1840,15	1932,16	2028,77
	III	1684,97	1769,21	1857,68	1950,56	2048,09	2150,49
	IV	1786,06	1875,37	1969,14	2067,59	2170,97	2279,52

N= Nível1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C						
	R	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	1958,85	2056,79	2159,63	2267,61	2380,99	2500,04
	I	2076,38	2180,20	2289,21	2403,67	2523,85	2650,05
	II	2200,96	2311,01	2426,56	2547,89	2675,29	2809,05
	III	2333,02	2449,67	2572,16	2700,76	2835,80	2977,59
	IV	2473,00	2596,65	2726,49	2862,81	3005,95	3156,25
2	INICIAL	2031,40	2132,97	2239,62	2351,60	2469,18	2592,64
	I	2153,28	2260,95	2374,00	2492,70	2617,33	2748,20
	II	2282,48	2396,61	2516,44	2642,26	2774,37	2913,09
	III	2419,43	2540,40	2667,42	2800,79	2940,83	3087,87
	IV	2564,60	2692,83	2827,47	2968,84	3117,28	3273,15
3	INICIAL	2611,80	2742,39	2879,51	3023,48	3174,66	3333,39
	I	2768,51	2906,93	3052,28	3204,89	3365,14	3533,40
	II	2934,62	3081,35	3235,42	3397,19	3567,05	3745,40
	III	3110,70	3266,23	3429,54	3601,02	3781,07	3970,12
	IV	3297,34	3462,20	3635,31	3817,08	4007,93	4208,33
4	INICIAL	2829,45	2970,92	3119,47	3275,44	3439,21	3611,17
	I	2999,22	3149,18	3306,64	3471,97	3645,57	3827,85
	II	3179,17	3338,13	3505,03	3680,29	3864,30	4057,52
	III	3369,92	3538,42	3715,34	3901,10	4096,16	4300,97
	IV	3572,12	3750,72	3938,26	4135,17	4341,93	4559,03

N= Nível 1, 2, 3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

61



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

C - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	C						
	R	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	725,50	761,78	799,86	839,86	881,85	925,94
	I	769,03	807,48	847,86	890,25	934,76	981,50
	II	815,17	855,93	898,73	943,66	990,85	1040,39
	III	864,08	907,29	952,65	1000,28	1050,30	1102,81
	IV	915,93	961,72	1009,81	1060,30	1113,32	1168,98

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

62



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

D - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C						
	R	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	1451,00	1523,55	1599,73	1679,71	1763,70	1851,88
	I	1538,06	1614,96	1695,71	1780,50	1869,52	1963,00
	II	1630,34	1711,86	1797,45	1887,33	1981,69	2080,78
	III	1728,16	1814,57	1905,30	2000,57	2100,59	2205,62
	IV	1831,85	1923,45	2019,62	2120,60	2226,63	2337,96

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

63



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM
ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR.

REGIME – 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - SUPERIOR	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

N – Nível (Titulação)

R – Referência – I, II, III, IV, V, VI e VII (Avaliação de desempenho)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 349EA4EAE1199E38CF0806B762388A6C

Prefeitura Municipal de São Gabriel

64



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
INFRAESTRUTURA ESCOLAR

B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E
INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, ATENDENTE DE CLASSE, ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO ESCOLAR e ASSISTENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR
REGIME 40 HORAS

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32
2	653,10	692,29	733,82	777,85	824,52	874,00	926,43
3	718,41	761,51	807,21	855,64	906,98	961,39	1.019,08

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

SECRETÁRIO ESCOLAR

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	950,00	1.007,00	1.067,42	1.131,47	1.199,35	1.271,31	1.347,59
2	997,50	1.057,35	1.120,79	1.188,04	1.259,32	1.334,88	1.414,97
3	1.097,25	1.163,09	1.232,87	1.306,84	1.385,25	1.468,37	1.556,47

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

C – VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR
REGIME 40 HORAS

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32
2	653,10	692,29	733,82	777,85	824,52	874,00	926,43
3	718,41	761,51	807,21	855,64	906,98	961,39	1.019,08

N = Nível (titulação)

R = Referência= I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

65



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

D - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e AUXILIAR DE
INFRAESTRUTURA ESCOLAR
REGIME 40 HORAS

1	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32
2	653,10	692,29	733,82	777,85	824,52	874,00	926,43
3	718,41	761,51	807,21	855,64	906,98	961,39	1.019,08

N = Nível 1, 2, 3, 4 (titulação)

R = Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL NÃO DOCENTE
(ENSINO FUNDAMENTAL I)

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - ESPECIAL	622,00	659,32	698,88	740,81	785,26	832,38	882,32

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

66



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII
 TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A - FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR
 TÉCNICO- PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		60
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		50
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		30
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		25
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		20
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		60

B – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
 INFRAESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1		20
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte e de Nucleação.	SE2		15
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE3		10

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

67



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII**QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO**

NOMENCLATURA	NÍVEIS	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	Especial	Ensino Médio na modalidade normal

ANEXO IX**DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR**

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS				PROFESSORES 40 HORAS	
	Regência de Classe	Atividade Complementar		Regência de Classe	Atividade Complementar	
		Na UE	Livre Escolha		Na UE	Livre Escolha
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/ semanais	_____	_____	40 horas/ semanais	_____	_____
Séries Finais do Ensino Fundamental	14 horas/ semanais	04 horas/ semanais	02 horas/ semanais	28 horas/ semanais	08 horas/ semanais	04 horas/ semanais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

68



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial - Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade normal	Docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

69



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DESCRIÇÃO DE CARGOS
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação vigente	Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

70



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Registro em órgão competente;
- c) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - Especialização.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- c) Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- d) Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- e) Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
 - b) Registro em órgão competente;
 - c) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

71



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação, em curso de Pós-Graduação - Mestrado	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

72



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação em curso de Pós-Graduação -Doutorado.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

73



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

74



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- g) Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- h) Promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- i) Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- j) Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- k) Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- l) Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- m) Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- n) Organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- o) Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- p) Estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- q) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

75



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- g) Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- h) Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- i) Gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- j) Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- k) Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- l) Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- m) Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- n) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- o) Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- p) Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- q) Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- r) Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- s) Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

77



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- t) Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- u) Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- v) Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- w) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

78



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATRIBUIÇÕES:

- a) Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- b) Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- c) Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- e) Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- g) Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- h) Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- i) Gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- j) Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- k) Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- l) Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- m) Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- n) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

79



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- o) Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- p) Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- q) Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- r) Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- s) Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- t) Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- u) Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- v) Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- w) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- Gestão solidária e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

81



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- j) Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- k) Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- l) Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- m) Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- n) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- o) Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- p) Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- q) Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- r) Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- s) Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- t) Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- u) Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- v) Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel

82



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

w) Exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- a) Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com Pós-Graduação em Doutorado;
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- c) Registro em órgão competente;
- d) Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br